



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI 664/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 05/2022 de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo de Novais, celebrar acordo de cooperação com a **179ª Zona Eleitoral - Catanduva, visando o cadastramento de entidade parceira apta a prestar apoio à população no acesso aos serviços digitais ofertados pela justiça eleitoral paulista.**

§ 1º O acordo de Cooperação será celebrado por intermédio do Juiz Eleitoral da 179ª Zona Eleitoral de Catanduva, cujas obrigações e atribuições serão estabelecidas no instrumento a ser celebrado.

§ 2º Acordo de Cooperação tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no portal da Justiça Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei nº 664/2022 de 15/02/2022

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários assegurados no Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária: 02.Poder Executivo – 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0002.2003 Manutenção da Divisão Administrativa – Rubricas: 3.1.90.11.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00; 4.4.90.52.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos